



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

RESULTADO FINAL E ADJUDICAÇÃO DO JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO: 051-2022 E 053-2022

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELTRÔNICO N 053/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8AAA-3054-7B3E-C552.



AVISO DE PREGÃO FRACASSADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

A Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 121/2021, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição e recarga, de forma gradativa e parcelada, de botijão de gás e água mineral, para atender as necessidades das Secretarias e suas unidades no Município de Caém/Ba, **NÃO HOUVE VENCEDOR**. Participou da presente licitação as empresas constantes na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que as referidas empresas apresentaram propostas com valores superiores ao valor orçado pela administração, fica assim considerada como “FRACASSADA” o referido certame.

Caém - Ba, 14 de dezembro de 2022.

SIMONE SILVA ANDRADE
Pregoeira Oficial

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8AAA-3054-7B3E-C552.



**RESULTADO FINAL E ADJUDICAÇÃO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO: 051-2022**

O Município de Caém - BA, através da Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO FINAL** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO: 051-2022, cujo objeto é o(a) **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Caém-BA**

Após findado todas as fases do processo, não sendo manifestado por nenhuma das empresas participantes o uso do direito de impetrar recurso, foi(ram) CLASSIFICADA(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) melhor(es) classificada(s), conforme ata da sessão, por ter(em) atendido às exigências da fase de propostas de preços previstas no edital.

A Pregoeira declara VENCEDORA(S) e ADJUDICA em favor da(s) empresa(s) conforme a seguir: **ADRIANO FREITAS GOMES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 18.467.278/0001-39**, vencedora do(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, , **perfazendo o valor global estimado de R\$ 708.707,60 (setecentos e oito mil e setecentos e sete reais e sessenta centavos) ;**

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do órgão público.

Caém - BA, 14 de Dezembro de 2022.

SIMONE SILVA ANDRADE
Pregoeira Oficial



**RESULTADO FINAL E ADJUDICAÇÃO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO: 053-2022**

O Município de Caém - BA, através da Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO FINAL** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO: 053-2022, cujo objeto é o(a) **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de pneus automotivos e similares para atender às necessidades da frota de veículos e maquinários do Município de Caém-BA**

Após findado todas as fases do processo, não sendo manifestado por nenhuma das empresas participantes o uso do direito de impetrar recurso, foi(ram) CLASSIFICADA(S) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) melhor(es) classificada(s), conforme ata da sessão, por ter(em) atendido às exigências da fase de propostas de preços previstas no edital.

A Pregoeira declara VENCEDORA(S) e ADJUDICA em favor da(s) empresa(s) conforme a seguir: **RM EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS- LTDA**, inscrita no CNPJ: **35541059000171**, vencedora do(s) item(ns): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 33 e 35, , perfazendo o valor global estimado de **R\$ 549.185,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cento e oitenta e cinco reais)** ;

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do órgão público.

Pregoeira Oficial Caém - BA, 14 de Dezembro de 2022.

SIMONE SILVA ANDRADE



PARECER JURÍDICO

Requerente: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Respostas as Impugnações de Edital Administrativas interposto por empresa licitante

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA GRADATIVA E PARCELADA, DE PNEUS AUTOMOTIVOS E SIMILARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAÉM. LEI Nº 8.666/ 1993. PREGÃO ELTRÔNICO N 053/2022.

I-A CONSULTA

A Comissão de Licitações e Contratos encaminhou a Impugnação ao Edital em epígrafe, que versa sobre a não concordância de disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2022.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16, sediada à Rua Marechal Octávio Saldanha nº 8422, Bairro Pinheirinho – CEP: 81.150-060; contra as disposições editalícia do Pregão Eletrônico nº 053/2022.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verificamos que a Impugnação fora impetrada tempestivamente pela empresa licitante ora Impugnante, interposta pela LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, passamos ao julgamento.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Impugnante alega que o item do Edital que trata da relação do prazo de entrega, esse de 05(cinco) dias muito curto, assim, impedindo empresas especializadas de participarem por entender ser o prazo muito curto, alegando ser plausível um prazo de 15(quinze) dias, trazendo à baila a necessidade da análise do Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Assim, vejamos:

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Augusto De Oliveira Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8DF-20A9-D735-0E9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8AAA-3054-7B3E-C552.



A legislação que rege esse Edital, que seja especificado, a Lei 8666/93, não apresenta em nenhum dos seus artigos e dispositivos, qualquer regra que elenque a disposição de prazo mínimo para o cumprimento de qualquer que seja o item contratado, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a licitação.

No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a item com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Caém - Bahia. No caso, são bens comuns e usuais no mercado.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, entende esta Assessoria que o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação. Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica se mostra como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência.

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, opino pela manutenção da data de realização da sessão prevista no Edital, no dia e horário designados pela Pregoeira desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, entendemos pela improcedência da impugnação ao Edital apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, não havendo qualquer irregularidade passível de impugnação no Edital do Pregão Eletrônico 053/2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Augusto De Oliveira Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8DF-20A9-D735-0E9B.
Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8AAA-3054-7B3E-C552.



É o Parecer, salvo melhor juízo.

Caem – BA, 13 de dezembro de 2022.

Leandro Augusto de Oliveira Almeida
Procurador Municipal/ OAB-BA 55497

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Augusto De Oliveira Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8DF-20A9-D735-0E9B.
Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8AAA-3054-7B3E-C552.